



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 51/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00391-00023574/2017-10 (Processo Físico nº 092.005.015/2002)

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Avenida Sibipiruna, Lotes 13/21, Centro de Gestão de Águas Emendadas, Águas Claras - DF

Endereço da Atividade: Setor de Mansões Dom Bosco, conjuntos 24 e 25 na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI

Coordenadas Geográficas: 15°50'55.03"S e 47°50'9.68"O *** **Coordenada referente a um ponto aleatório na rede a ser implantada *****

Atividade Licenciada: Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Conjuntos 24 e 25 da Expansão do Setor de Mansões Dom Bosco, localizado no Lago Sul - DF (RA XVI)

Telefone: (61) 3213-7352/7430/7457

E-mail: georgenisfernandes@caesb.df.gov.br

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Tipo de Licença: Autorização Ambiental

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim / Florestal (x) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata do requerimento (3761845) protocolizado neste Instituto, em 29 de novembro de 2017, pela Senhora Raquel de Carvalho Brostel, representante da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, visando a Autorização Ambiental para a complementação das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nos conjuntos 24 e 25 da expansão do Setor de Mansões Dom Bosco, localizado no Lago Sul.

Esta análise está focada nas informações apresentadas pelo interessado e constantes no presente processo digital, bem como em informações levantadas por meio de vistoria e informações apresentadas na Informação Técnica SEI-GDF n.º 1/2019 - IBRAM/PRESI/SUC/DIRUC-II (18107455).

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento estará localizado na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área estará inserida em Zona Urbana de Uso Controlado I. Conforme estabelecido no PDOT:

Da Zona Urbana de Uso Controlado I

Art. 68. A Zona Urbana de Uso Controlado I é composta por áreas predominantemente habitacionais de muito baixa densidade demográfica, com enclaves de baixa, média e alta densidades, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, inseridas em sua maior parte nas Áreas de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá e na Área de Proteção Ambiental das bacias do Gama e Cabeça de Veado.

...

Art. 69. Na Zona Urbana de Uso Controlado I, o uso urbano deve ser compatível com as restrições relativas à sensibilidade ambiental da área e à proximidade com o Conjunto Urbano Tombado, observadas as seguintes diretrizes:

I – manter o uso predominantemente habitacional de baixa densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação;

II – respeitar o plano de manejo ou zoneamento referente às unidades de conservação englobadas por essa zona e demais legislação pertinente;

III – proteger os recursos hídricos com a manutenção e a recuperação da vegetação das áreas de preservação permanente;

IV – adotar medidas de controle ambiental voltadas para áreas limítrofes às Unidades de Conservação de Proteção Integral e às Áreas de Relevante Interesse Ecológico inseridas nessa zona, visando à manutenção de sua integridade ecológica;

V – preservar e valorizar os atributos urbanísticos e paisagísticos que caracterizam essa área como envoltório da paisagem do Conjunto Urbano Tombado, em limite compatível com a visibilidade e a ambiência do bem protegido.

Parágrafo único. A aprovação de projetos de fracionamento para instituição de condomínios por unidades autônomas do Setor de Mansões Park Way – SMPW, do Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB, das chácaras do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS e do Setor de Mansões do Lago Norte – SMLN fica condicionada à consulta prévia ao órgão ambiental distrital, que estabelecerá as diretrizes ambientais para a ocupação, quando incidentes sobre Áreas de Preservação Permanente e Zonas de Vida Silvestre das APAs.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão estará inserida na Zona de Ocupação Consolidada da Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá, apresentando interferência no Parque Ecológico e Vivencial Canjerana.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão estará inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá e Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá.

3. INFORMAÇÕES

Inicialmente havia sido concedida à interessada a Licença de Instalação nº 009/2014 para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Setor de Mansões Dom Bosco e da região de chácaras das QI 21 e 25 do Lago Sul com validade até 6 de março de 2018.

Conforme descrito na resolução CONAM nº 09 de 20 de Dezembro de 2017, republicada em 01 de Março de 2018, que disciplina, no âmbito do Distrito Federal, as normas para emissão de autorização ambiental:

Art. 1º. Instituir a Autorização Ambiental como instrumento de gestão dos empreendimentos, atividades, pesquisas, serviços e obras de caráter temporário que necessitam de controle pelo órgão ambiental em função da sua natureza, peculiaridades, especificidades ou localização, e estabelece procedimentos para a sua realização no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º. Ficam sujeitos à autorização ambiental os empreendimentos, atividades, pesquisas, serviços e obras de caráter temporário previstos no Anexo Único, cujo conteúdo é parte integrante desta Resolução.

...

§ 3º. As Atividades acessórias poderão ser enquadradas no ato de Autorização Ambiental quando o empreendimento/atividade principal estiver regularmente licenciado no órgão ambiental competente.

A Resolução estabelece ainda, no item nº 16 de seu anexo único, que atividades relacionadas à **"Implantação/remanejamento/adequação/reformas/recuperação/melhorias de redes coletoras de esgotos, as quais apresentem interferência com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA"** (de qualquer diâmetro ou vazão) estão passíveis de obtenção de autorização ambiental.

Desta forma, recomenda-se o enquadramento do empreendimento como Autorização Ambiental, tendo em vista que ocorrerá interferência no Parque Ecológico e Vivencial Canjerana e que após a conclusão das obras propostas, as mesmas serão incorporadas ao processo de licenciamento ambiental do Sistema de Esgotamento Sanitário da Estação de Tratamento de Esgotos Brasília Sul - ETE Sul (Processo SEI nº 00391-00015655/2017-46).

4. VISTORIA

Durante vistoria realizada no dia 30 de janeiro de 2018, foi possível constatar:

- A rede terá início no Terminal de Limpeza (Ponta Seca) instalado atrás do lote 13 do conjunto 25 (FOTO 1);
- Será necessária a instalação de uma travessia no córrego afluente ao córrego Canjerana (FOTO 2);
- Dentro da área do Parque Ecológico Canjerana, verificou-se a presença de uma cerca que não fazia parte dos dispositivos utilizados para a delimitação do referido parque (FOTO 3);
- O trecho final da rede seguirá por área externa adjacente ao Parque Ecológico Canjerana, se ligando à rede existente (FOTO 4);



	
<p>FOTO 1: Início da rede.</p>	<p>FOTO 2: Local onde será instalada a travessia.</p>



FOTO 3: Local de caminhamento da rede no interior do Parque Ecológico Canjerana. E possível verificar a presença de uma cerca no interior do parque.



FOTO 4: Local de caminhamento da rede externa nas adjacências do Parque Ecológico Canjerana

5. ANÁLISE

5.1. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Em 29 de novembro de 2017, a interessada requereu, a este Instituto, a Autorização Ambiental para a implantação de 280 metros de rede coletora de esgoto no conjunto 25 do Setor de Mansões Dom Bosco na Região Administrativa do Lago Sul. O requerimento ocorreu por meio da Carta nº 657/2017-PRH/PR/CAESB (3761845) apresentando os seguintes documentos:

- Formulário de Requerimento de Autorização ambiental;
- Comprovante de pagamento da Taxa de licenciamento ambiental;
- Publicações no DODF e em jornal de grande circulação do presente requerimento;
- Documentação do representante da CAESB junto ao IBRAM;
- Informação Técnica nº 021/2017-PRHL/PRH/PR/CAESB;
- CNPJ da CAESB; e
- Inventário Florestal, contendo o Plano de Supressão de Vegetação e ART para implementação de rede coletora de esgoto em SMDB conjunto 25.

5.2. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 009/2014

O quadro abaixo apresenta a síntese da verificação do cumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições da Licença de Instalação nº 009/2014:

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES.	DESCRIÇÃO DO CUMPRIMENTO
1. Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação, caso seja constatada essa necessidade a CAESB deverá solicitar a este Instituto a Autorização de Supressão de Vegetação – ASV em conformidade com a legislação vigente;	As obras autorizadas e realizadas por meio desta licença não resultaram em supressão de vegetação.
2. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;	Parcialmente cumprida. Por meio da Carta nº 044/2018-PRH/PR/CAESB (4955040), a interessada encaminhou cópia da ART, entretanto a mesma deveria ter sido apresentada antes do início das obras.
3. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);	Cumprida. Conforme apresentado no relatório final (4955040), a construtora foi acompanhada por fiscal de campo e supervisionada pelo departamento da CAESB responsável pela fiscalização de obras, de modo que fosse assegurado o cumprimento da referida condicionante.
4. Atender as recomendações e condicionantes estabelecidas pela SUGAP como gestora do Parque Ecológico e Vivencial Canjerana;	Cumprida. Conforme apresentado no relatório final (4955040), este trecho foi executado pelo Método Não Destrutivo (MND), sem a supressão de nenhum indivíduo arbóreo dentro do Parque.
	Cumprida. Conforme apresentado no relatório final (4955040), a

5. É proibida qualquer intervenção nos limites da ARIE Cerradão;	contratada seguiu o projeto apresentado pela CAESB, sem trechos alternativos.
6. Adotar as medidas mitigadoras propostas pela Informação Técnica nº 010/2013 – EMRL/EMR/DE/CAESB;	Cumprida. Conforme apresentado no relatório final (4955040), a contratada seguiu o caderno de especificações técnicas, incluindo as recomposições de áreas afetadas.
7. Conter o carreamento de sólidos para o Lago Paranoá;	Cumprida. Conforme apresentado no relatório final (4955040), o reaterro compactado foi realizado em todo o trecho, a recomposição do trecho é realizada para reestabelecer a condição anterior do local.
8. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;	Cumprida. Conforme apresentado no relatório final (4955040), a execução é realizada conforme projeto aprovado pela CAESB, sendo acompanhada pela fiscalização da contratante para assegurar a execução do projeto.
9. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;	Cumprida. Conforme ilustrado no relatório final (4955040), o reaterro e a compactação foram executados nas obras.
10. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;	Cumprida. Conforme apresentado no relatório final (4955040), em trechos onde havia a presença de cobertura vegetal foi armazenado o <i>top soil</i> para manter o ordenamento do solo e com isso contribuir para a recomposição vegetal, onde grande parte era caracterizada pela presença de gramíneas.
11. Promover a recuperação das áreas degradadas imediatamente após a instalação das redes;	Cumprida. Conforme apresentado no relatório final (4955040), os trechos das redes foram recuperados.
12. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;	Cumprida. Conforme apresentado no relatório final (4955040), os trechos foram compactados.
13. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;	Cumprida. Conforme apresentado no relatório final (4955040), a empresa contratada declara ter realizado o transporte de resíduos da construção civil para o aterro da estrutural, por meio de caminhões basculantes contratados. Os resíduos, em sua maioria, eram provenientes da demolição de calçadas e passeios. Os resíduos de escritório, banheiros, refeitórios e vestiários foram dispostos para a coleta urbana do SLU.
14. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;	Cumprida. Conforme apresentado no relatório final (4955040), o maquinário é submetido a manutenção periódica, entrando em operação em horário comercial.
15. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;	Cumprida. Conforme apresentado no relatório final (4955040), a empresa contratada instalou em seu canteiro de obras um abrigo de substâncias perigosas para a acomodação de óleos e graxas.
16. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;	Cumprida. Conforme apresentado no relatório final (4955040), para a sinalização dos trechos foram instalados placas, cones e cerquites.
17. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade”;	Cumprida. Conforme ilustrado no relatório final (4955040), a placa foi instalada em local próximo a obra.
18. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;	Cumprida. Conforme apresentado no relatório final (4955040), após a conclusão das obras todo o material foi retirado do local.
19. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;	O empreendimento ainda não foi concluído.
20. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;	Não cumprida. A interessada informou que, de acordo com o contrato de execução do empreendimento, as obras foram iniciadas em agosto/2015. Durante a análise dos autos do processo não foram encontrados os relatórios anuais de acompanhamento de obras.
21. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;	O empreendimento ainda não foi concluído.

22. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;	Caráter informativo.
23. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;	Caráter informativo.
24. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.	Caráter informativo.

5.3. ALTERAÇÃO DO PROJETO INICIAL

De acordo com a Informação Técnica nº 021/2017-PRHL/PRH/PR/CAESB (3761845), no projeto inicial do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Conjuntos 24 e 25 da Expansão do Setor de Mansões Dom Bosco, o traçado da rede condominial foi projetado para passar no interior do lote 13 do conjunto 25, conforme apresentado na Figura 1.

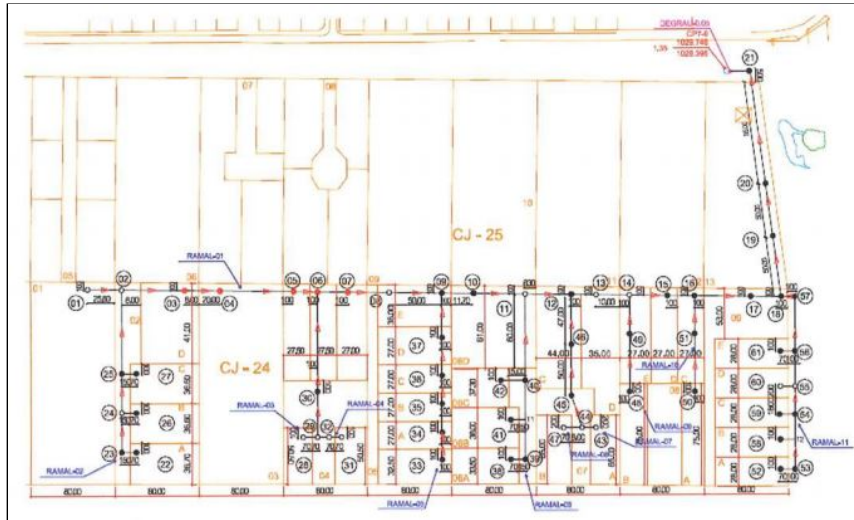


Figura 1 - Projeto Inicial (Fonte: CAESB)

A alteração do projeto ocorreu após a CAESB não ser autorizada a proceder com as obras no interior do lote 25. Para a garantia do serviço de esgotamento sanitário da região, foi necessário que o caminhamento da rede fosse realizado por fora dos limites do referido lote, conforme apresentado na Figura 2.

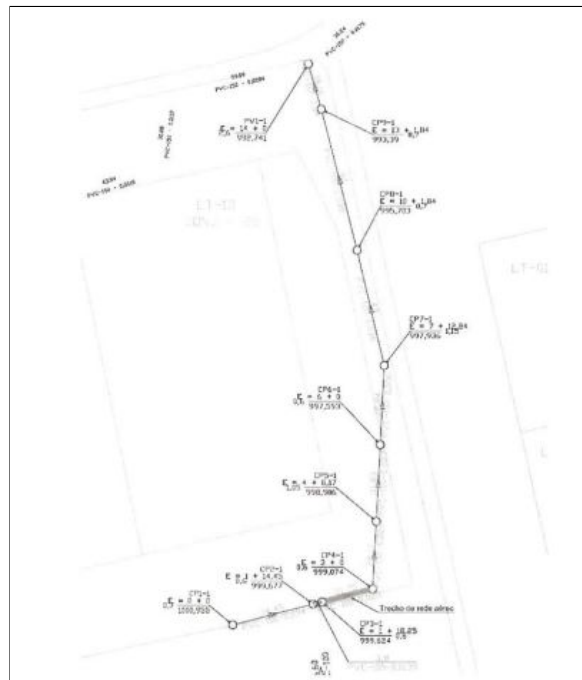


Figura 2 - Alteração do Projeto (Fonte: CAESB)

Ressalta-se que, com a alteração do projeto, a rede passou a interferir no Parque Ecológico e Vivencial Canjerana, conforme ilustrado na Figura 3.

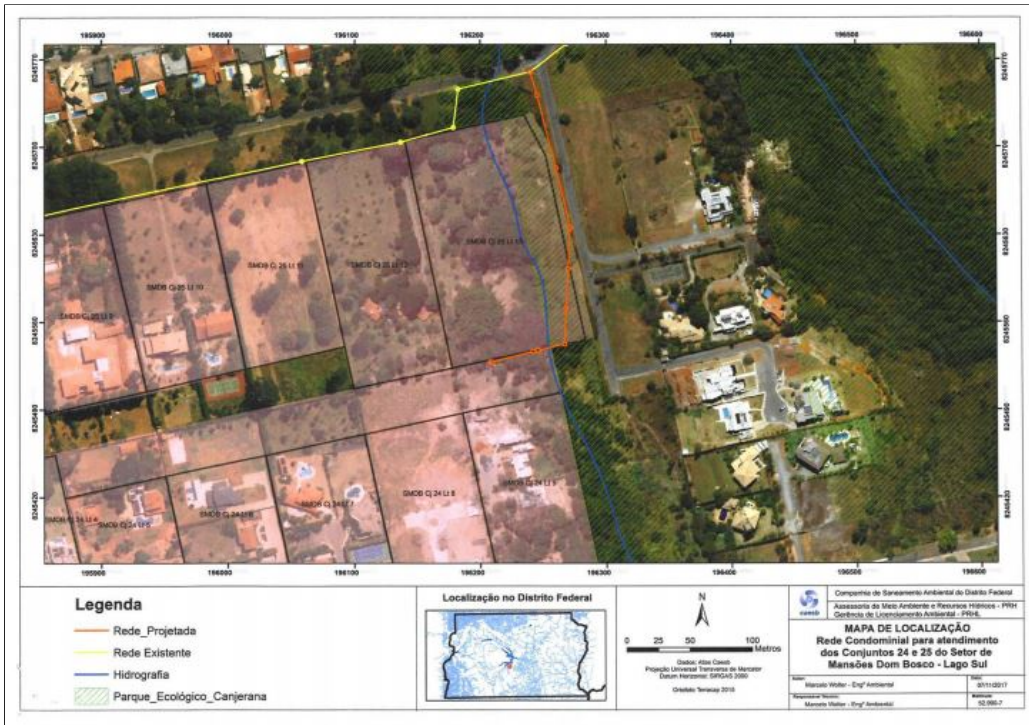


Figura 3 - Interferência da rede no Parque Ecológico e Vivencial Canjerana (Fonte: CAESB)

A proposta de nova rede condominial terá uma extensão total de aproximadamente 280 metros e será de material PVC com diâmetro de 100 mm. Cerca de 150 metros da referida rede interferirá no Parque Ecológico e Vivencial Canjerana.

5.4. **ALTERNATIVAS TÉCNICAS LOCACIONAIS**

Por meio da Informação Técnica SEI-GDF nº 16/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUECO (4124496), foi solicitado que a interessada apresentasse alternativas técnicas e locacionais, de modo que empreendimento não interferisse em áreas pertencentes ao Parque Ecológico e Vivencial Canjerana. Em resposta à referida informação técnica, a interessada encaminhou a Carta nº 044/2018-PRH/PR/CAESB (4955040), na qual apresentava em seus anexos a Informação Técnica nº 002/2018-PRHL/PRH/PR/CAESB.

Conforme descrito no referido documento, foram apresentadas 4 alternativas técnicas e locacionais para o empreendimento, sendo elas:

- **1ª Alternativa:** Caminhamento apresentado no projeto inicial (Figura 1);
 - Conforme relatado anteriormente, a CAESB não foi autorizada a proceder com as obras no interior do lote 25. A judicialização para a desapropriação do lote seria caracterizado como um processo moroso e oneroso.
- **2ª Alternativa:** Caminhamento pelo interior do lote 12, conforme apresentado na Figura 4;

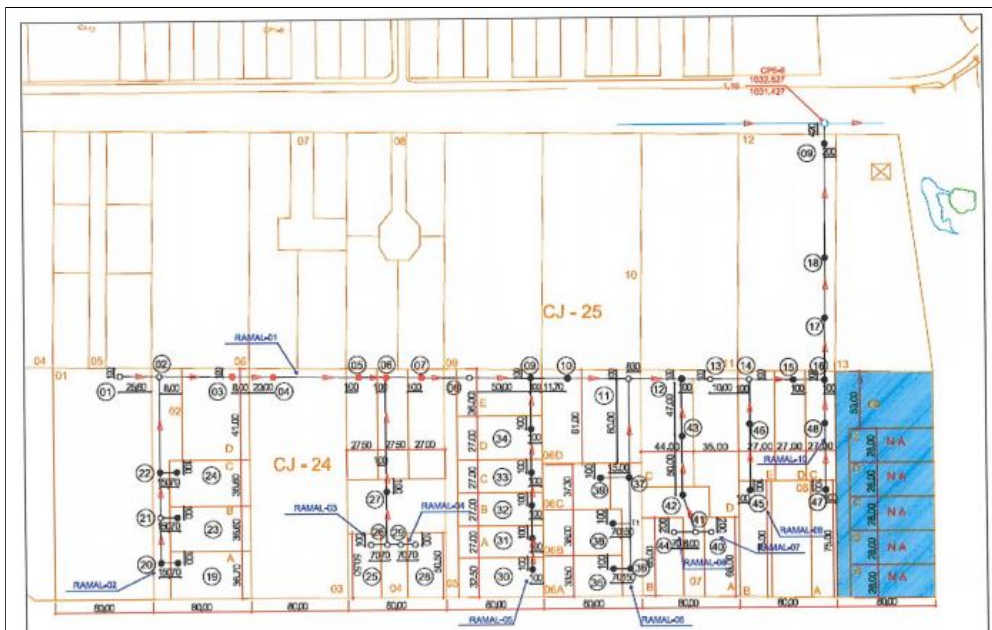


Figura 4 - Segunda alternativa técnica locacional (Fonte: CAESB)

- Esta alternativa, além de necessitar de autorização do proprietário do lote, teria por consequência o não atendimento do lote 09 do conjunto 24.

1. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
2. A travessia da tubulação de esgoto prevista **DEVERÁ SER IMPLANTADA PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO**;
3. Não será autorizada a supressão de indivíduos arbóreos e nem a movimentação de terra nas proximidades do curso d'água;
4. As obras deverão ser devidamente sinalizadas e isoladas afim de se evitar acidentes com animais e os usuários nas unidades de conservação.
5. Em caso de paralisação das obras, deverão ser mantidas a sinalização e o isolamento da área até a sua conclusão.
6. Deverá ser apresentado à Superintendência de Gestão de Unidades de Conservação o cronograma de obras, com data de início e término das intervenções nas Unidades de Conservação.
7. Todo e qualquer dano ambiental causado às Unidades de Conservação deverá ser reparado pela CAESB antes da conclusão das obras.
8. A data de início da ação deverá ser comunicada, no prazo de 15 dias de antecedência, à Diretoria Regional de Unidades de Conservação - II (Tel. 3214-5640 / 3214-5689), para que a execução possa ser acompanhada pelos agentes de parque responsáveis pela Unidade.
9. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
11. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da autorização ambiental e sua validade";
12. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
13. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
14. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos, ambientais e avaliação do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
16. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
17. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ADENILSON ALVES DA SILVA - Matr.1689539-8, Assessor(a)**, em 15/02/2019, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RUBENS MARTINS ARAUJO FILHO - Matr.0195362-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 15/02/2019, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15410358)
verificador= **15410358** código CRC= **AAC7AB44**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF